



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 93, DE 23 DE MAIO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TURÍSTICO AMBIENTAL EM TORNO DO RIO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, especialmente citados na redação dos artigos 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e; 184, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal dispõe que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos jurídico e político contido no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) é a desapropriação, cuja regulamentação está prevista no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei n.º 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4.º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretrizes a qualidade de vida no município e a ocupação da organização humana (Art. 5.º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que para consecução dos objetivos contidos no Plano Diretor foram elencadas como principais diretrizes o respeito ao meio ambiente e antropológico, a qualidade de vida no município, a organização da ocupação humana, a necessidade de garantir oportunidades econômicas para todos, além da imposição contida no Art. 78 da Lei Orgânica e repetida na Lei do Plano Diretor, no sentido de elencar o planejamento como ferramenta determinante para o Poder Público, o qual deve permanecer qualificado para o seu emprego;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado “Marco Zero” da navegação do Rio Iguaçu, induz a uma ocupação ordenada do seu território urbano, promovendo medidas voltadas para que a expansão do perímetro urbano seja direcionada para outros locais onde há condições de urbanização e ampliação dos espaços destinados às atividades humanas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em razão dessa situação, devem ser observadas as peculiaridades hídricas do Rio Iguaçu, cujo principal potencial induz para a preservação, conservação e uso sustentável do seu entorno, o que impõe a gestão quanto ao crescimento urbano e ao uso e ocupação do respectivo solo;

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes, especialmente em torno da qualidade ambiental do território municipal e a necessidade de promover e desenvolver o turismo sustentável com eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Amazonas recebeu em doação da União a Ponte Férrea sobre o Rio Iguaçu, na divisa com o Município da Lapa PR., mais conhecida como “Ponte Preta”, integrante do trecho de ferrovia erradicado da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA.

CONSIDERANDO que, em 25 de março de 2024, foi firmado com o município da Lapa convênio que tem por objetivo o estabelecimento de cooperação mútua com o município de Porto Amazonas para a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a gleba de terreno rural, denominada Fazenda Valente Agropecuária, situada no Município de Porto Amazonas, com área de 17.703,64 m² (dezesete mil setecentos e três metros e sessenta e quatro décimos quadrados), objeto da Matrícula nº 19.063 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade de Valente Agropecuária, CNPJ 76.534.213/0001-65, com demais características e confrontações constantes na Matrícula supra, a qual é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área declarada no artigo 1.º deste Decreto será destinada à implantação do Projeto Turístico Ambiental pelos dos Municípios de Porto Amazonas-PR. e Lapa PR, executando convênio já formalizado.

Art. 3º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL - L° 2

FICHA
19.063 / 1

RUBRICA

MATRÍCULA N° 19.063

PROTOCOLO N° 92.716. DATA: 26/04/2023. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Gleba de terreno rural, denominada Fazenda Valente Agropecuária, situada no município de Porto Amazonas, Comarca de Palmeira-PR, com a área de **17.703,64 m²** (dezessete mil setecentos e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), dentro do memorial descritivo seguinte: Inicia-se no vértice denominado 'E1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 612.734,56 m e N= 7.174.536,43 m dividindo-o com o Valente Agropecuária S.A. - Mat. 4545; Daí segue confrontando com Valente Agropecuária S.A. - Mat. 4545 até vértice 'E9' nas seguintes medidas: com o azimute de 181°21'02" e a distância de 8,68 m até o vértice 'E2' de coordenadas (E=612.734,36 m e N=7.174.527,75 m); com o azimute de 148°50'58" e a distância de 25,42 m até o vértice 'E3' de coordenadas (E=612.747,50 m e N=7.174.506,00 m); com o azimute de 176°08'32" e a distância de 24,09 m até o vértice 'E4' de coordenadas (E=612.749,12 m e N=7.174.481,97 m); com o azimute de 157°03'22" e a distância de 56,97 m até o vértice 'E5' de coordenadas (E=612.771,33 m e N=7.174.429,50 m); com o azimute de 142°12'00" e a distância de 39,07 m até o vértice 'E6' de coordenadas (E=612.795,28 m e N=7.174.398,64 m); com o azimute de 162°23'21" e a distância de 29,03 m até o vértice 'E7' de coordenadas (E=612.804,06 m e N=7.174.370,97 m); com o azimute de 257°25'47" e a distância de 28,09 m até o vértice 'E8' (E=612.776,65 m de coordenadas N=7.174.364,85 m); Daí segue confrontando com Cassia Tiaki Osako Novakoski - Mat 5.617, com o azimute de 168°10'08" e a distância de 41,77 m até o vértice 'E9' de coordenadas (E=612.785,21 m e N=7.174.323,98 m); Daí segue confrontando com Rio Iguaçu até o vértice 'E15' nas seguintes medidas: com o azimute de 59°08'40" e a distância de 38,59 m até o vértice 'E10' de coordenadas (E=612.818,34 m e N=7.174.343,77 m); com o azimute de 69°42'05" e a distância de 40,07 m até o vértice 'E11' de coordenadas (E=612.855,92 m e N=7.174.357,67 m); Daí segue confrontando com Rio Iguaçu com o azimute de 48°46'38" e a distância de 30,04 m até o vértice 'E12' de coordenadas (E=612.878,52 m e N=7.174.377,47 m); com o azimute de 68°40'36" e a distância de 12,22 m até o vértice 'E13' de coordenadas (E=612.889,90 m e N=7.174.381,91 m); com o azimute de 63°46'32" e a distância de 21,45 m até o vértice 'E14' de coordenadas (E=612.909,14 m e N=7.174.391,39 m); com o azimute de 86°51'44" e a distância de 12,92 m até o vértice 'E15' de coordenadas (E=612.922,04 m e N=7.174.392,10 m); Daí segue confrontando com Valente Agropecuária S.A. - Mat. 87. Até o vértice 'E1', com as seguintes medidas: com o azimute de 325°23'31" e a distância de 70,01 m até o vértice 'E16' de coordenadas (E=612.882,27 m e N=7.174.449,72 m); com o azimute de 307°30'58" e a distância de 83,17 m até o vértice 'E17' de coordenadas (E=612.816,30 m e N=7.174.500,37 m); com o azimute de 303°18'21" e a distância de 51,60 m até o vértice 'E18' (E=612.773,18 m de coordenadas N=7.174.528,70 m); com o azimute de 281°19'32" e a distância de 39,39 m até o vértice 'E1' de coordenadas (E=612.734,56 m e N=7.174.536,43 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 17.703,64 m². Cadastrado junto ao **INCRA** sob n° **999.989.086.304-3**, com a área total de 0,7160 ha, FMP 2,00 ha; na Receita Federal do Brasil - **NIRF** sob n° **9.736.214-0**, com a área total de 0,7 ha; e inscrito no **CAR** sob n° **PR-4120101-9E2B.C8FC.F032.4553.AAE5.6179.5485.97CD**, com a área total de 1,7703 ha, data de cadastro 23/03/2023, ativo, conforme consulta aos 03/05/2023. **PROPRIETÁRIA: VALENTE AGROPECUÁRIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 76.534.213/0001-65, com sede na Avenida Manoel Ribas, n° 3.540, Loja n° 03, Cascatinha, do município e Comarca de Curitiba-PR. **Título anterior:** Matrícula n° 4.545, Ficha n° 4.545/1 do Livro n° 2 de Registro Geral deste Ofício. Imóvel oriundo do processo de Retificação Administrativa de Área N° 37/2023, averbado no título anterior. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XII vigente no Código de Normas do Paraná: Selo Digital: SFRI1.WEoN7.O24oK-xwLJT.F875q. Emolumentos: 30,00 VRC = R\$ 7,38. Funrejus: R\$ 1,85. Fundep: R\$ 0,36. **DATA: 05/05/2023.** Dou fé. (as) *Matheus*. Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

CNM 085332.2.0019063-85



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº**19.063** desta serventia, datada de 05 de Maio de 2023, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 13 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

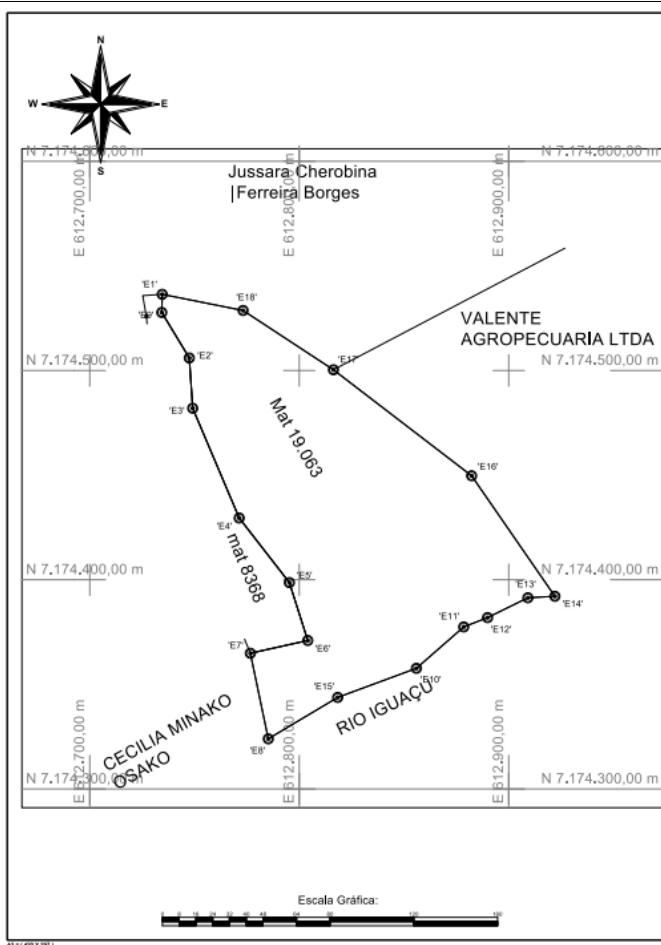
****Certidão válida por 30 dias****

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



MAT 19.063					
De	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Distância	Azimute	Para
E1'	612.734,5600	7.174.536,4200	39,386 m	101°19'07"	E18'
E18'	612.773,1800	7.174.528,6900	51,608 m	123°18'30"	E17'
E17'	612.816,3100	7.174.500,3500	83,171 m	127°30'58"	E16'
E16'	612.882,2800	7.174.449,7000	70,007 m	145°23'34"	E14'
E14'	612.922,0400	7.174.392,0800	12,920 m	268°50'59"	E13'
E13'	612.909,1400	7.174.391,3700	21,449 m	243°46'10"	E12'
E12'	612.889,9000	7.174.381,8900	12,215 m	248°41'11"	E11'
E11'	612.878,5200	7.174.377,4500	30,040 m	228°47'33"	E10'
E10'	612.855,9200	7.174.357,6600	40,072 m	249°41'18"	E15'
E15'	612.818,3400	7.174.343,7500	38,591 m	239°08'54"	E8'
E8'	612.785,2100	7.174.323,9600	41,776 m	348°10'35"	E7'
E7'	612.776,6500	7.174.364,8500	28,083 m	77°28'01"	E6'
E6'	612.804,0600	7.174.370,9600	29,030 m	342°23'43"	E5'
E5'	612.795,2800	7.174.398,6300	39,071 m	322°11'40"	E4'
E4'	612.771,3300	7.174.429,5000	56,964 m	337°03'46"	E3'
E3'	612.749,1300	7.174.481,9600	24,095 m	356°07'16"	E2'
E2'	612.747,5000	7.174.506,0000	25,411 m	328°51'44"	E9'
E9'	612.734,3600	7.174.527,7500	8,672 m	1°19'17"	E1'

Área: 17.704,095 m²



Título: Levantamento Planimétrico		Folha: 01
Objeto: Projeto Desapropriação		
Município: Porto Amazonas	Área Total: 17.704,09 m²	Perímetro: 652,57 m
Proprietários: Valente Agropecuaria Ltda		
Imóvel: Fazenda Valente	Data: 21/05/2024	Matrícula: 19063
Escala: 1 / 1600	Estado: Pr	
		<small>Documento assinado digitalmente</small> <small>EDSON FELIX KOVAKSKI</small> <small>Data: 21/05/2024 10:38:18 -0300</small> <small>Verifique em https://validar.jf.gov.br</small>
Valente Agropecuaria Ltda		Edson Félix Kovakski CPTA.7661871491-5



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



1

Proprietário: VALENTE AGROPECUARIA LTDA.

Propriedade: FAZENDA VALENTE AGROPECUARIA LTDA. MAT 19.063

Local: PORTO AMAZONAS Comarca: Palmeira

Área: 17.704,09 m²

Perímetro (m): 652,57 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 'E1', assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 'E1' segue até o vértice 'E18' no azimute de 101°19'07", na extensão de 39,39 m; Do vértice 'E18' segue até o vértice 'E17' no azimute de 123°18'30", na extensão de 51,61 m; o vértice 'E17' segue até o vértice 'E16' no azimute de 127°30'58", na extensão de 83,17 m; o vértice 'E16' segue até o vértice 'E14' no azimute de 145°23'34", na extensão de 70,01 m; o vértice 'E14' segue até o vértice 'E13' no azimute de 266°50'59", na extensão de 12,92 m; o vértice 'E13' segue até o vértice 'E12' no azimute de 243°46'10", na extensão de 21,45 m; o vértice 'E12' segue até o vértice 'E11' no azimute de 248°41'11", na extensão de 12,22 m; o vértice 'E11' segue até o vértice 'E10' no azimute de 228°47'33", na extensão de 30,04 m; o vértice 'E10' segue até o vértice 'E15' no azimute de 249°41'18", na extensão de 40,07 m; o vértice 'E15' segue até o vértice 'E8' no azimute de 239°08'54", na extensão de 38,59 m; o vértice 'E8' segue até o vértice 'E7' no azimute de 348°10'35", na extensão de 41,78 m; o vértice 'E7' segue até o vértice 'E6' no azimute de 77°26'01", na extensão de 28,08 m; o vértice 'E6' segue até o vértice 'E5' no azimute de 342°23'43", na extensão de 29,03 m; o vértice 'E5' segue até o vértice 'E4' no azimute de 322°11'40", na extensão de 39,07 m; o vértice 'E4' segue até o vértice 'E3' no azimute de 337°03'46", na extensão de 56,96 m; o vértice 'E3' segue até o vértice 'E2' no azimute de 356°07'16", na extensão de 24,10 m; o vértice 'E2' segue até o vértice 'E9' no azimute de 328°51'44", na extensão de 25,41 m; Finalmente do vértice 'E9' segue até o vértice 'E1', (início da descrição), no azimute de 1°19'17", na extensão de 8,67 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 17.704,095 m² ou 1,7704 ha ou 0,7316 Alqs e um perímetro de 652,57 m.

Obs: matrícula restituída através da descrição contida na matrícula.

Palmeira, 21 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON FELIX KOVALSKI
Data: 21/05/2024 10:38:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edson Felix Kovalski
Técnico em Agropecuária
Cfta: 7661871491-5 – INCRA: DCO

Rua XV de Novembro, 137 – Centro CEP 84130-000 Palmeira - Paraná
Fone/fax: (42) 3252-3232 - E-mail: servicos@geopalm.com.br